

# ALVALADE

Junta de Freguesia

DOCUMENTO N.º	3
ANEXO À ATA	4, 2016
DE	07, 03, 2016

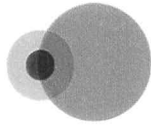
## PROPOSTA N.º 42/2016

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para a freguesia, pelo que de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, RAAFA) e,

*Considerando que:*

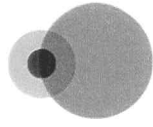
- I. A Associação Ião Positivo – Empregos para a Cultura (doravante, Ião Positivo), pessoa coletiva n.º 513 182 837, é uma instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Silva e Albuquerque, n.º 9, 3.º Dto., 1700-360 Lisboa, visa promover a integração de pessoas na vida ativa através da cultura e de programas culturais e está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA), sendo elegível, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do RAAFA, para a atribuição de apoios financeiros e não financeiros pela Junta de Freguesia;
- II. A Ião Positivo dirigiu à Freguesia de Alvalade pedido de apoio financeiro no valor de € 40.000,00, solicitado através de formulário próprio (Anexo II do RAAFA), registado com o n.º 18 e que deu entrada nos serviços de secretaria em 31/07/2015;
- III. A Ião Positivo beneficiou, no ano de 2015, de apoio financeiro da Junta de Freguesia de Alvalade, no valor de € 2.000,00;
- IV. Em 15/09/2015, a Ião Positivo foi notificada para que apresentasse o relatório final das atividades para as quais lhe foi atribuído apoio financeiro, de harmonia



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- com o previsto no n.º 1 do art. 16.º do RAAFA, conforme modelo constante do Anexo III daquele regulamento;
- V. Em 13/10/2015, a lão Positivo remeteu a esta Junta de Freguesia a relação das atividades desenvolvidas em 2015, conforme documento em anexo a esta proposta;
  - VI. Em 23/12/2015, a requerente do apoio apresentou novo relatório de atividades nos termos que também constam em anexo a esta proposta;
  - VII. O pedido de apoio financeiro formulado pela lão Positivo apresenta várias irregularidades formais, considerando o disposto no art. 8.º RAAFA, como sejam: o formulário de pedido de apoio não está assinado, não foi apresentado orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física e não foram apresentadas declarações sob compromisso de honra quanto à não condenação nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos ou de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio;
  - VIII. As irregularidades identificadas são passíveis de ser sanadas, podendo a requerente ser convidada a supri-las, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 8.º RAAFA;
  - IX. Foram dirigidos a esta Junta de Freguesia, nos termos do n.º 1 do art. 7.º RAAFA, vários pedidos de apoio financeiro e não financeiro, subscritos por outras tantas entidades, com vista ao desenvolvimento de atividades e projetos nas áreas social e cultural, tendo estes sido objeto de análise integrada, com vista obstar, quando reputados de interesse para a Freguesia, à sobreposição de iniciativas com o mesmo objeto e população alvo;
  - X. A Freguesia de Alvalade não está em condições, considerando a dotação orçamental disponível, de conceder apoio a todas as entidades que, visando desenvolver projetos de interesse social e cultural, lhe dirigiram pedidos de apoio financeiro às respetivas atividades;
  - XI. Com o objetivo de fazer uma gestão eficiente dos seus recursos, a Freguesia de Alvalade autovinculou-se a, na seleção dos projetos a apoiar, adotar os critérios previstos no art. 9.º RAAFA, nomeadamente, a qualidade e interesse do projeto, qualidade de execuções anteriores, consistência do projeto e as necessidades da comunidade;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- XII. Convocados os critérios acima enunciados e feita a devida ponderação de todos os projetos submetidos a apreciação na área social e cultural, não estão reunidas condições para deferir o pedido de apoio financeiro apresentado pela Ião Positivo.
- XIII. Acresce que algumas das entidades que se propõem desenvolver projetos com interesse social e cultural para os fregueses de Alvalade, contrariamente ao requerente, nunca beneficiaram de apoio financeiro ou não financeiro desta Junta de Freguesia;
- XIV. Estas circunstâncias tornam despiciendas as irregularidades formais acima identificadas e a sua eventual sanção.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere notificar a Associação Ião Positivo - Empregos para a Cultura, de harmonia com o previsto no n.º 5 do art. 10.º do RAAFA e no n.º 1 do art. 121.º e n.º 2 do art. 122.º ambos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para que se pronuncie, querendo, no prazo de 10 dias úteis, por escrito, sobre a intenção desta Junta de Freguesia indeferir o pedido de apoio financeiro solicitado, com os fundamentos acima enunciados.

Lisboa, em 7 de março de 2016

O Presidente

André Moz Caldas